



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Castanhal/PA, 25 de fevereiro de 2025

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos
Setor de Contratos e Aditivos
Nesta**

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo e reajuste de valor do contrato nº 065/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2023.

Senhor(a) Coordenador(a),

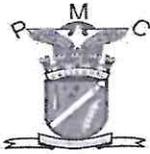
Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a **prorrogação de prazo e reajuste de valor** do Contrato Administrativo nº **065/2023** com a pessoa física **Marlene Mariano Gripp**, CPF Nº. **243.721.962-53**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 010/2023**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Com o encerramento do Contrato nº **065/2023** em 01/03/2025 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados a Prefeitura Municipal de Castanhal.

A locação do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência da prestação deste serviço essencial à comunidade. O imóvel em questão atende às necessidades estruturais e logísticas do Conselho Tutelar, oferecendo acessibilidade e localização estratégica para a comunidade. Dessa forma, a manutenção da locação assegura o funcionamento das atividades, as quais são imprescindíveis para assegurar o cumprimento das funções previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de garantir o atendimento contínuo à população vulnerável.

Com o término do período contratual vigente, torna-se necessária a formalização de um termo aditivo de **prazo** para evitar a descontinuidade das

*Samara
Diniz*



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

atividades do conselho tutelar. A renovação do contrato permite a continuidade desse serviço vital para a efetivação das políticas públicas de proteção infantojuvenil. Além disso, a busca por um novo imóvel demandaria tempo e recursos adicionais, além de possíveis adequações estruturais, o que tornaria o processo oneroso e burocraticamente mais complexo para a administração pública.

Paralelamente, faz-se imprescindível o **reajuste do valor locatício**, considerando a valorização imobiliária e a atualização dos custos de manutenção do imóvel. O reajuste está fundamentado nos índices econômicos aplicáveis, IGP-M, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essa medida visa garantir a justa remuneração do proprietário do imóvel, ao mesmo tempo em que resguarda a viabilidade do contrato para a administração pública, respeitando os princípios de economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor da locação são medidas indispensáveis para assegurar a continuidade do conselho tutelar. Essas ações garantem a manutenção de um espaço adequado para a comunidade, evitando interrupções no atendimento e promovendo a eficiência na gestão do conselho tutelar. Dessa maneira, o termo aditivo se apresenta como a solução mais viável para preservar a estabilidade do serviço, beneficiando diretamente a comunidade e fortalecendo o compromisso com a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade.

Diante desses argumentos, a prorrogação do contrato se revela a decisão mais vantajosa para a administração pública. Ela assegura a eficiência dos serviços, evita riscos operacionais e financeiros e mantém a conformidade com as obrigações legais, consolidando-se como uma medida estratégica para a gestão municipal.

Neste sentido, a possível interrupção na aquisição do produto objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, o Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, senão vejamos:

*Samara
Piniz*



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A contratada solicita o reajuste do valor contratual de R\$ 4500,00 mensais para R\$ 5.050,00 mensais, no entanto, o contrato não prevê índice de reajuste do valor contratual. Os contratos de aluguel, comumente, preveem a correção do valor contratual com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, na data do aniversário do contrato. O valor de porcentagem do reajuste com base no referido índice é de **8,075610%**, o que leva ao valor da correção do pagamento mensal de **R\$ 4.863,40**. Tal reajuste é previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a **justa remuneração** da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Samara Diniz



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Prefeitura Municipal de Castanhal, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo e reajuste de preço do contrato em questão: **Marlene Mariano Gripp**, CPF nº. **243.721.962-53**.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **02 de março de 2025 até o dia 01 de março de 2026** do contrato nº **065/2023** e verificação dos novos valores contratuais, atestando a correção do valor mensal conforme solicitado pela contratada (passando de **R\$4.500,00** para R\$5050,00 mensais) ou correção com base no índice do IGP-M que prevê acréscimo de **8,075610%** do valor do contrato original (passando de **R\$4.500,00** para **R\$4.863,40** mensais), de acordo com o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses (março de 2025), sendo os pareceres do jurídico e controle interno FAVORÁVEIS, originário da **Dispensa de Licitação nº 010/2023**.

Atenciosamente,



SAMARA DINIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO

TABELA DEMONSTRATIVA (SOLICITADO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	VALOR UNIT. REFER.	REAJUSTE%	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA	12	MÊS	R\$ 4.500,00	≈12,22%	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 60.600,00

TABELA DEMONSTRATIVA (IGP-M)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	VALOR UNIT. REFER.	REAJUSTE%	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA	12	MÊS	R\$ 4.500,00	8,075610%	R\$ 4.863,40	R\$ 58.360,80
VALOR TOTAL							R\$ 58.360,80

*Samora
Diniz*